



58
82/18

“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 165/2018/SPMA – NIS Nº 234085

**TERMO DE CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E
A EMPRESA R. P. DAMASCENO
FILHO – ME, PARA OS FINS NELE
DECLARADOS.**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssima Senhora Prefeita, **MARIA TERESA SAENZ SURITA GUIMARÃES**, brasileira, portadora do RG nº 136254-2 SSP/DF e CPF nº 385.344.601/07, residente e domiciliada na Rodovia RR, após cidade satélite. s/nº, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA**, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 29.250 SSP/RR e CPF nº 149.846.012-72, residente e domiciliado na Rua Rocha Leal, nº 669, São Francisco, nesta capital, e a empresa **R. P. DAMASCENO FILHO – ME**, CNPJ Nº 21.204.501/0001-60, com sede na Rua Leonicio Barbosa, nº 1373-A, Bairro Tancredo Neves, Boa Vista – RR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato intermediado por seu representante legal, Sr. **REINALDO PEREIRA DAMASCENO FILHO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade Nº. 121.462 – SSP/RR, inscrito no CPF sob o Nº. 604.588.872-34, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo de Compras nº 082/2018-SPMA**, doravante referido por Processo, em consequência da **Certidão de Dispensa de Licitação**, de **09 de março de 2018**, por despacho exarado às fls. 55 do Processo, nos termos do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE – SPMA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA

- a) Dispensa de Licitação **Proc.082/18 – SPMA**;
- b) proposta da **CONTRATADA**;
- c) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a fornecer o(s) bem(ns) objeto deste contrato de forma parcelada, até o vencimento do contrato, contados a partir da emissão da Nota de Empenho e deverão ser entregues nas unidades de responsabilidade da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente - SPMA, de forma parcelada de acordo com solicitação formal da Divisão de Patrimônio da SPMA, devendo as recargas serem entregues no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, devidamente acordado com a empresa vencedora e em conformidade com o estabelecido no Anexo I do Termo de Referência;

3.2 - Os objetos serão recebidos e aceitos, da seguinte forma:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega;
- b) Definitivamente, mediante atesto na (s) Nota (s) Fiscal (ais), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;
- c) Será rejeitado todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as condições estabelecidas neste instrumento, ficando a **Contratada** obrigada a substituir as cargas de gás recusadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da notificação expedida pela unidade recebedora, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Contrato;
- d) Independente da aceitação, a **Contratada** garantirá a qualidade do material proposto, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou má aparência, imediatamente após a notificação, sem ônus adicional a **Contratante**;
- e) A embalagem deverá oferecer completa proteção ao material em função das condições de armazenamento, acesso, movimentação e manuseio do produto nas dependências do licitante e descarga no local;
- f) O transporte será por conta da **Contratada**, não cabendo a **Contratante** qualquer responsabilidade sobre o mesmo.

3.3 - Conforme especifica Instruções CGM nº 01/2009, “Quando o fornecedor não conseguir fazer a entrega do material no tempo oficialmente previsto, deverá antecipadamente fazer solicitação de prorrogação à Secretaria solicitante, observando a cláusula pertinente neste instrumento, a solicitação deverá constar no processo”.

3.4 - A Contratada é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **Contratante** para justificar eventuais falhas nessa execução.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1- O valor para realização deste contrato é de **R\$ 6.560,00 (seis mil quinhentos e setenta reais)**, conforme Solicitação de Autorização de Despesa – **SAD Nº 111/2018-SPMA**, é o preço constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças – SEPF, até o 30º (trigésimo) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente atestada pela **Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente**.

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = **Valor da parcela em atraso**.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Nota de Empenho, admitida a prorrogação, por meio de termo aditivo, desde que atendido o disposto no Art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes da Lei nº 8.666/93 e do Termo de Referência nº 005/2018-SPMA e Anexo, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;
- b) Notificar por escrito, à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência afixando prazo para sua correção;
- c) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes sua execução, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação;
- d) Fiscalizar a execução da entrega e dos serviços;
- e) Receber o objeto (Serviço prestado), através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I, do art. 73 da Lei nº. 8.666/93;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o descrito no item 4.2 deste instrumento.

II – À CONTRATADA:

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- b) Fornecer o objeto do contrato, conforme as exigências específicas deste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- c) Substituir o objeto fornecido que se apresentar em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus para a Contratante;



“BRASIL – DO CABURÁI AO CHUÍ”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA

- d) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações do mesmo, visando o fiel desempenho do serviço;
- e) Manter durante todo o período todas as condições que ensejaram a sua habilitação;
- f) Efetuar imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante com relação à aquisição dos materiais e serviços contratados;
- g) Entregar o objeto, no local especificado, em conformidade com as especificações constantes neste instrumento e preço determinado na proposta da quantidade solicitada pela Contratante;
- h) Manter preposto aceito pela Contratante para representá-lo durante o período de execução do contrato;
- i) Retirar a Nota de Empenho advinda da presente licitação no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir da comunicação;
- j) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Administração, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- k) Emitir Nota Fiscal ou recibo em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal, CNPJ - 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009;
- l) Garantir a qualidade do objeto do contrato entregue.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à contar da **Unidade Orçamentária: 1301, Funcional Programática: 18.122.0058.2.210, Categoria Econômica: 3.3.90.30.00, Fontes de Recursos: PRÓPRIO.**

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O descumprimento pela Contratada de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo Contratante, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado Fiscal (ais), nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

9.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

9.3 - **O prazo contratual poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 57 da Lei 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

27



F15
PROJ
62
82/18
C

“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE - SPMA

10.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

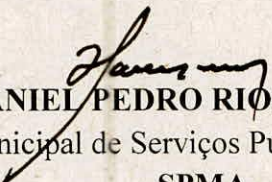
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Cidade de Boa Vista Capital do Estado de Roraima, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato, inadmitindo-se qualquer outro.

12.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

Boa Vista - RR, 15 de março de 2018.

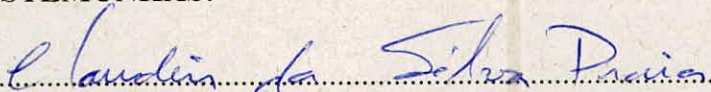

CONTRATANTE:


DANIEL PEDRO RIOS PEIXOTO
Secretário Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente
SPMA

PELA CONTRATADA:


R. P. DAMASCENO FILHO – ME
REINALDO PEREIRA DAMASCENO FILHO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº: 601.252.092-15
2.  CPF Nº: 019.524.542-39